EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 007/2026
CONTRATAÇÃO PNCP 39691605000101-1-000019/2026
Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2024
Processo Administrativo nº 36953/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência, sediado na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ, por meio Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 26/11/2026
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00h

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança comercial para transferência do acervo patrimonial da atual sede do OSTRASPREV para a sua futura Sede Definitiva, no Município de Rio das Ostras/RJ. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços especializados de transporte e mudança comercial, compreendendo vistoria prévia e planejamento, desmontagem de mobiliário, embalagem especializada (com fornecimento integral de insumos e materiais), carregamento, transporte em caminhão com baú fechado, descarregamento, remontagem, organização dos bens conforme layout indicado pelo OstrasPrev e retirada dos resíduos de embalagem, abrangendo aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) itens patrimoniais (Relatório Patrimônio 2026), com cobertura de seguro de transporte e responsabilidade civil, a ser executada integralmente em um único final de semana, entre os endereços situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, e na Av. Prefeito Cláudio Ribeiro, nº 1191, Quadra 004, Rio das Ostras/RJ (distância aproximada de 1,7 km).	**3212**	Serviço (Global)	01	**R$ 34.513,44**	**R$ 34.513,44**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 99 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A referida aquisição será formalizada por meio do rito de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com procedimento de disputa de lances, com fundamento legal no Art. 75, inciso II, da

Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.884/2024 do Município de Rio das Ostras. O critério de julgamento será o **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

1.4. Justificativa para o não parcelamento do objeto (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), opta-se pelo não parcelamento do objeto (adjudicação global em lote único), haja vista que as etapas de desmontagem, embalagem, manuseio, carregamento, transporte, descarregamento e remontagem são tecnicamente interdependentes e devem ser executadas de forma sincronizada, em prazo exíguo (um único final de semana), sob responsabilidade única pela integridade do acervo patrimonial. O fracionamento da solução comprometeria o cronograma operacional, fragmentaria a responsabilidade civil e securitária por eventuais avarias ou extravios e geraria perda de economia de escala, sem ganho efetivo de competitividade.

1.5. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação da Nota de Empenho (instrumento equivalente ao contrato) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 c/c arts. 94 e 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo este suficiente para abarcar a emissão da Ordem de Execução (antecedência mínima de 10 dias úteis), a execução integral da mudança no final de semana designado, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o respectivo pagamento.

1.5.1. Trata-se de serviço não contínuo de escopo predefinido, cujo prazo de conclusão/vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e registro por apostilamento ou ato equivalente da autoridade competente, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima por fato não imputável à Contratada, ressalvadas as sanções cabíveis em caso de culpa da Contratada.

1.5.2. O instrumento contratual será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Referencial PGM nº 004/2025-PLC, aplicando-se à relação jurídica todas as cláusulas, obrigações técnicas, garantias operacionais e sanções estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência (Anexo II).

1.6. Justificativa para Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 78, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 3.884/2024):
1.6.1. Enquadramento legal (inciso I): A presente contratação fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal vigente), uma vez que o valor global estimado da despesa encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para outros serviços e compras, inexistindo fracionamento indevido de despesa no âmbito da unidade gestora.
1.6.2. Razão da escolha do prestador de serviços (inciso III): A seleção do prestador observará o critério objetivo de menor preço global dentre as empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo de transporte e mudança comercial (CNAE compatível), que atendam integralmente às especificações técnicas, à exigência de apólice de seguro e aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

1.6.3. Justificativa do preço (inciso IV): O preço máximo aceitável de R$ 34.513,44 (trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) foi apurado mediante cesta de preços composta por contratação pública similar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Contrato nº 6/2026 – DETRO/RJ) e pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados do mercado regional, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 85, incisos II e IV e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024, aplicando-se a dupla triagem estatística da Procuradoria-Geral do Município (teto de +25% e piso de 75% sobre a média das demais cotações), com o expurgo motivado de 01 (uma) proposta excessivamente elevada (R$ 123.100,00, superior ao teto de R$ 43.141,80), resultando na média aritmética saneada das 03

(três) cotações válidas, conforme detalhado na Planilha de Economicidade e no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive quanto à exclusividade de contratação em razão do valor estimado (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 c/c art. 49, inciso IV, quando aplicável à dispensa em razão do valor), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.4. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Estão vedados de participar desta contratação os fornecedores que:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

> **2.2.3.1**. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
>
> **2.2.3.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

> **2.2.3.3.1** Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

fornecedor;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil, Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Aplica-se o disposto no item anterior também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo a descrição detalhada dos itens ofertados, os quantitativos exatos especificados neste TR, marca, modelo, forma, prazo de entrega, validade e demais condições gerais de fornecimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Todos os custos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, despesas com frete/logística de entrega e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno fornecimento, funcionamento e garantia dos equipamentos deverão estar obrigatoriamente inclusos no preço global apresentado.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços de transporte e mudança comercial, fornecendo todos os insumos de embalagem, ferramentas, veículos tipo baú fechado, mão de obra qualificada, cobertura securitária e demais recursos necessários à transferência segura do acervo patrimonial do OSTRASPREV.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
3.9.1. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências futuras;
3.9.2. Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;
3.9.3. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;
3.9.4. Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as como firmes e verdadeiras;
3.9.5. Cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
3.9.6. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA FASE DE LANCES
4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previamente indicado neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à prestação de serviços de transporte e mudança comercial para transferência do acervo patrimonial da atual sede do OSTRASPREV para a sua futura Sede Definitiva e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.**

5.2.1. A negociação poderá estender-se aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não atender às especificações do objeto;

5.5.3. Apresentar preço inexequível ou superior ao estimado;
5.5.4. Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
5.5.5. Descumprir exigências do aviso ou seus anexos, de forma insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:
5.6.1. Tiver preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, salvo se referentes a itens próprios do fornecedor;
5.6.2. Indicar valores inferiores aos fixados em normas legais ou convencionais obrigatórias.

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.8. Erros formais na planilha de preços não serão motivo de desclassificação, desde que não impliquem aumento de valores.
5.8.1. O fornecedor poderá corrigi-los no prazo indicado pelo sistema;
5.8.2. Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.

5.9. Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou área especializada.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Se necessário, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no “chat”.

5.12. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as regras deste Aviso.

5.13. O servidor condutor da sessão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

5.14. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de 2 horas por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor via chat do sistema, que poderá ser concedida ou não pelo Agente de Contratação.

6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU;
b) SICAF;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis – CNJ;
d) Lista de Inidôneos – TCU.

6.2.1. Para pessoa jurídica, as alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada do TCU.

6.2.2. As consultas serão feitas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
6.2.2.1. Se houver ocorrências impeditivas indiretas, a Administração verificará possíveis fraudes (ex.: vínculos societários).
6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.
6.2.3. Se confirmada a sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado.

6.3. A habilitação será preferencialmente verificada por meio do SICAF, sendo dever do fornecedor manter seus documentos atualizados.
6.3.1. Caso não estejam atualizados no SICAF, o fornecedor poderá ser inabilitado, salvo se a certidão válida for localizada por meio oficial.

6.4. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar documentos complementares em formato digital.

6.5. Será exigido o documento original apenas quando houver dúvida sobre a autenticidade da versão digital.

6.6. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual/municipal e da apresentação de balanço patrimonial.

6.7. Se a análise dos documentos exigir mais tempo, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar ou apresentar indevidamente os documentos exigidos.
6.8.1. Nesse caso, a Administração analisará a proposta subseqüente, observando a ordem de classificação.

6.9. Atendidas as exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho**, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, para aceitar/retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail institucional), devendo o adjudicatário confirmar o recebimento e o aceite formal dentro do prazo estabelecido no item 7.2.

7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que: **7.3.1.** A referida Nota substitui o termo de contrato, vinculando-se integralmente a Contratada às condições, prazos (vigência de 60 dias e garantia de 90 dias do serviço) e especificações deste Aviso, do Termo de Referência e de sua proposta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive durante o período de 90 (noventa) dias de garantia legal, sendo passível de aplicação das sanções legais cabíveis. São consideradas infrações:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento contratado;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração**,** ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar documentação exigida no processo de contratação direta;
8.1.5. Não manter a proposta**,** salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
8.1.6. Fraudes no certame ou na execução contratual;
8.1.7. Comportamento inidôneo, como conluio ou falsas declarações;
8.1.8. Atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).

8.2. As infrações sujeitam o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:
a) Advertência, nos casos de menor gravidade (ex: inexecução parcial sem danos relevantes);
b) Multa de 5% sobre o valor do(s) item(ns) afetado(s);
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
d) Declaração de inidoneidade, válida em todo o território nacional, por 3 a 6 anos, nos casos mais graves (ex: fraudes e atos lesivos).

8.3. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
8.3.1. Gravidade da infração;
8.3.2. Circunstâncias do caso;
8.3.3. Danos causados à Administração;
8.3.4. Existência de programa de integridade.

8.4. Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser descontadas da garantia ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades não eximem a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.8. Outras infrações administrativas serão apuradas pela unidade responsável, conforme rito normal.

8.9. O PAR não suspende os processos específicos para apuração de danos à Administração.

8.10. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo com garantia ao contraditório e ampla defesa, conforme Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais e específicas podem constar nos anexos deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF, conforme a linha de fornecimento.

9.2. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. Republicar o aviso com nova data;
9.2.2. Utilizar proposta da pesquisa de preços que embasou o processo, priorizando os menores valores e respeitando os requisitos de habilitação;
9.2.2.1. Neste caso, a contratação será feita fora do presente procedimento;
9.2.3. Fixar novo prazo para adequações de propostas ou documentos.

9.3. Também se aplicam ao procedimento deserto, quando não houver interessados.

9.4. A Administração poderá fixar prazos para atos dos prestadores de serviços, quando não especificados neste Aviso.

9.5. É de responsabilidade de o fornecedor acompanhar todo o procedimento, inclusive comunicações e avisos, arcando com eventuais prejuízos pela não observância.

9.6. Caso ocorra feriado ou fato impeditivo no dia da sessão, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, salvo nova comunicação.

9.7. Todos os prazos e horários obedecerão ao horário de Brasília-DF.

9.8. A Administração poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.

9.9. As normas deste Aviso serão interpretadas de forma a favorecer a ampla competitividade, sem prejuízo da isonomia, finalidade e segurança da contratação.

9.10. Os custos de participação no certame são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

9.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o conteúdo deste Aviso.

9.12. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta:

- **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2026.

ALBERTO F. DA V. JORDÃO CORDEIRO
Gerente de Licitações e Contratos - OSTRASPREV

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 36953/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(com objeto social/CNAE compatível com transporte rodoviário de cargas e/ou mudança comercial):

1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Empresa Estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.7. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da versão consolidada correspondente.

1.8. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da versão consolidada correspondente.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Fazenda Nacional: Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

2.3. FGTS: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.4. Justiça do Trabalho: Certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

2.5. Cadastro de Contribuintes: Inscrição estadual e/ou municipal, conforme a atividade e o domicílio da empresa, compatível com o objeto contratado.

2.6. Regularidade Estadual/Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a atividade exercida.

2.7. Isenção Fiscal: Caso isento de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração da Fazenda correspondente que comprove essa condição, conforme a legislação aplicável.

2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte e mudança comercial/institucional envolvendo desmontagem, embalagem, transporte e montagem de mobiliário e equipamentos corporativos;

4.2. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo e regular perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 5.982/2022, em nome da empresa proponente (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3. Atestado de vistoria prévia ou declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do item 4.7.2 do Termo de Referência.

Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2024
Processo Administrativo nº 36953/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança comercial para transferência do acervo patrimonial da atual sede do OSTRASPREV para a sua futura Sede Definitiva, no Município de Rio das Ostras/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços especializados de transporte e mudança comercial, compreendendo vistoria prévia e planejamento, desmontagem de mobiliário, embalagem especializada (com fornecimento integral de insumos e materiais), carregamento, transporte em caminhão com baú fechado, descarregamento, remontagem, organização dos bens conforme layout indicado pelo OSTRASPREV e retirada dos resíduos de embalagem, abrangendo aproximadamente 650 (seiscentos e cinqüenta) itens patrimoniais (Relatório Patrimônio 2026), com cobertura de seguro de transporte e responsabilidade civil, a ser executada integralmente em um único final de semana, entre os endereços situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, e na Av. Prefeito Cláudio Ribeiro, nº 1191, Quadra 004, Rio das Ostras/RJ (distância aproximada de 1,7 km).	**3212**	Serviço (Global)	01	**R$ 34.513,44**	**R$ 34.513,44**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 99 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive quanto à exclusividade de contratação em razão do valor estimado (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 c/c art. 49, inciso IV, quando aplicável à dispensa em razão do valor), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4. Justificativa para o não parcelamento do objeto (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), opta-se pelo não parcelamento do objeto (adjudicação global em lote único), haja vista que as etapas de desmontagem, embalagem, manuseio, carregamento, transporte, descarregamento e remontagem são tecnicamente interdependentes e devem ser executadas de forma sincronizada, em prazo exíguo (um único final de semana), sob responsabilidade única pela integridade do acervo patrimonial. O fracionamento da solução comprometeria o cronograma operacional, fragmentaria a responsabilidade civil e securitária por eventuais avarias ou extravios e geraria perda de economia de escala, sem ganho

efetivo de competitividade.

1.5. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação da Nota de Empenho (instrumento equivalente ao contrato) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 c/c arts. 94 e 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo este suficiente para abarcar a emissão da Ordem de Execução (antecedência mínima de 10 dias úteis), a execução integral da mudança no final de semana designado, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o respectivo pagamento.

1.5.1. Trata-se de serviço não contínuo de escopo predefinido, cujo prazo de conclusão/vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e registro por apostilamento ou ato equivalente da autoridade competente, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima por fato não imputável à Contratada, ressalvadas as sanções cabíveis em caso de culpa da Contratada.

1.5.2. O instrumento contratual será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Referencial PGM nº 004/2025-PLC, aplicando-se à relação jurídica todas as cláusulas, obrigações técnicas, garantias operacionais e sanções estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência (Anexo II).

1.6. Justificativa para Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 78, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 3.884/2024):

1.6.1. Enquadramento legal (inciso I): A presente contratação fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal vigente), uma vez que o valor global estimado da despesa encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para outros serviços e compras, inexistindo fracionamento indevido de despesa no âmbito da unidade gestora.

1.6.2. Razão da escolha do prestador de serviços (inciso III): A seleção do prestador observará o critério objetivo de menor preço global dentre as empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo de transporte e mudança comercial (CNAE compatível), que atendam integralmente às especificações técnicas, à exigência de apólice de seguro e aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

1.6.3. Justificativa do preço (inciso IV): O preço máximo aceitável de R$ 34.513,44 (trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) foi apurado mediante cesta de preços composta por contratação pública similar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Contrato nº 6/2026 – DETRO/RJ) e pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados do mercado regional, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 85, incisos II e IV e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024, aplicando-se a dupla triagem estatística da Procuradoria-Geral do Município (teto de +25% e piso de 75% sobre a média das demais cotações), com o expurgo motivado de 01 (uma) proposta excessivamente elevada (R$ 123.100,00, superior ao teto de R$ 43.141,80), resultando na média aritmética saneada das 03 (três) cotações válidas, conforme detalhado na Planilha de Economicidade e no Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, decorrendo da necessidade de transferência integral do mobiliário, arquivos, equipamentos e demais bens patrimoniais do OSTRASPREV (aproximadamente 650 itens constantes do Relatório Patrimônio 2026) da sua atual sede para a futura Sede Definitiva, sem paralisação do atendimento previdenciário aos segurados e das rotinas administrativas da Autarquia.

2.2. O objeto da contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo sido devidamente incluído de forma intempestiva mediante justificativa

formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 58/2026, juntado às fls. 8 e 8v dos autos do Processo Administrativo nº 36953/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contempla a contratação integrada de serviço especializado de mudança comercial, compreendendo todas as fases operacionais necessárias à transferência segura e tempestiva do acervo do OSTRASPREV, considerado o ciclo completo da prestação:

a) Planejamento e Vistoria Prévia: Reconhecimento técnico dos imóveis de origem e destino, dimensionamento da frota e da equipe operacional, fornecimento de caixas, etiquetas de identificação setorial e insumos de proteção, além do alinhamento com a fiscalização do OSTRASPREV, que a data ainda será agendada;

b) Desmontagem e Embalagem Especializada: Desmontagem técnica de estações de trabalho, mesas, armários, arquivos deslizantes/metálicos e divisórias leves; acondicionamento criterioso de documentos, processos físicos, utensílios e equipamentos de informática (previamente desconectados pela equipe de TI do OSTRASPREV), utilizando materiais novos ou higienizados de alta resistência (caixas de papelão ondulado triplo, plástico-bolha, papel kraft, mantas acolchoadas, fitas adesivas de alta aderência, cantoneiras e etiquetas de rastreio por setor);

c) Carregamento, Transporte e Descarregamento: Movimentação interna, içamento ou carregamento vertical/horizontal quando necessário, acomodação travada no interior de caminhões-baú fechados e higienizados, transporte urbano entre a sede atual e a futura Sede Definitiva (percurso aproximado de 1,7 km) e descarregamento nos respectivos módulos/ambientes de destino;

d) Remontagem, Posicionamento e Logística Reversa: Remontagem completa de todo o mobiliário desmontado, conferência patrimonial junto à equipe do OSTRASPREV, distribuição física conforme o layout definido pela Administração (deixando os equipamentos de TI posicionados sobre as estações para posterior religação pela equipe interna) e recolhimento integral, ao término dos trabalhos, de todos os resíduos de embalagem e materiais descartáveis, conferindo-lhes destinação ambientalmente adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, cumprindo especialmente:

4.1.1. Priorizar a utilização de caixas plásticas retornáveis (contentores rígidos) ou caixas de papelão confeccionadas com material reciclado/reciclável, promovendo sua reutilização sempre que tecnicamente viável sem comprometer a integridade dos bens;

4.1.2. Realizar o recolhimento completo de sobras de fitas, plásticos, papelões avariados e demais resíduos gerados durante a embalagem e desembalagem, dando-lhes destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou descarte licenciado);

4.1.3. Otimizar o carregamento e as viagens entre os imóveis de origem e destino, reduzindo o número de deslocamentos veiculares e as emissões atmosféricas;

4.1.4. Utilizar veículos automotores com manutenção preventiva em dia e em conformidade com os limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo CONAMA/PROCONVE.

Indicação ou vedação de marcas ou modelos (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Não há indicação nem vedação de marcas ou modelos específicos para a presente contratação, devendo todos os insumos de embalagem, veículos e equipamentos empregados pela Contratada possuírem qualidade técnica compatível com a segurança exigida para o

transporte patrimonial.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de fornecimento de bens sujeitos a garantia exclusiva de fabricante.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade de mercado, vulto financeiro compatível com empresas de pequeno e médio porte e exige responsabilidade única e indivisível pela guarda, seguro e integridade dos bens transportados em curto intervalo de tempo, sendo o consórcio desnecessário e potencialmente prejudicial à celeridade e à responsabilização contratual.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço único de mudança comercial cuja confiabilidade, sigilo documental, cobertura securitária e responsabilidade direta pela integridade do patrimônio público demandam execução integral pela própria Contratada.

Garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) e Seguro Obrigatório da Operação

4.6. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo vulto financeiro da contratação, de sua execução pontual e concentrada em um único final de semana, bem como do fato de o pagamento ocorrer somente após a conclusão integral dos serviços e o ateste definitivo pela fiscalização, o que elimina o risco financeiro de inadimplemento antecipado.

4.6.1. Seguro de Transporte e Responsabilidade Civil (Requisito Operacional Obrigatório): Sem prejuízo da dispensa da caução do art. 96, a Contratada deverá comprovar, em até 02 (dois) dias úteis antes do início da mudança, a contratação de Apólice de Seguro de Transporte Rodoviário de Carga e de Responsabilidade Civil vigente durante toda a operação, com cobertura integral contra danos, avarias, incêndio, roubo, furto e extravio, em valor segurado compatível com o valor avaliado dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do ETP.

Vistoria Prévia (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021)

4.7. A avaliação prévia dos locais de origem e destino da mudança é facultada aos interessados, sendo recomendada para o pleno conhecimento das condições de acesso, estacionamento, dimensões dos ambientes/módulos e volume efetivo do acervo, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio junto à GEAL do OSTRASPREV pelo telefone **(22) 2764-7436 WhatsApp/ (22) 2764-1310 / (22) 2764-1198** ou e-mail geal@ostrasprev.rj.gov.br, até o dia útil anterior à data limite para apresentação das propostas.

4.7.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia antes da proposta, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, acessos, volume de bens ou quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.7.4. Independentemente da vistoria facultativa na fase de seleção, a empresa vencedora deverá realizar vistoria técnica operacional obrigatória após a emissão da Ordem de Execução para planejamento logístico e entrega antecipada dos insumos de embalagem.

Outros Requisitos Operacionais, de Segurança e Sigilo

4.8. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada (carregadores, embaladores e montadores de móveis) em quantitativo suficiente para concluir rigorosamente todo o escopo no prazo estipulado, devidamente uniformizada, identificada por crachá e equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NR-06, NR-11 e NR-17).

4.8.1. Deverá ser mantido supervisor/preposto presencial durante todo o período de execução dos serviços (sexta-feira, sábado e domingo), com plena autonomia decisória para coordenar a equipe e atender prontamente às solicitações da fiscalização do OstrasPrev.

4.8.2. Os veículos empregados deverão possuir carroceria tipo baú fechado, limpo, seco, livre de umidade, odores ou agentes contaminantes, dotados de cintas de amarração, mantas protetoras e plataforma elevatória ou rampas adequadas, estando com licenciamento e documentação rigorosamente regulares junto aos órgãos de trânsito.

4.8.3. A Contratada e seus colaboradores deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer documentos, processos administrativos, pastas funcionais, dados previdenciários e informações a que tenham acesso em decorrência da embalagem e movimentação do acervo, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo expressamente vedada a abertura de caixas lacradas, leitura, cópia ou registro fotográfico de documentos institucionais. Para tanto, o representante legal/preposto e os membros da equipe operacional deverão firmar formalmente o Termo de Sigilo e Confidencialidade até 02 (dois) dias úteis antes do início da operação.

4.8.4. A desconexão lógica e elétrica dos computadores, servidores, impressoras, nobreaks e equipamentos de rede na origem, bem como sua religação e configuração no destino, serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica do OSTRASPREV, cabendo à Contratada a embalagem acolchoada, o transporte cuidadoso e o posicionamento nos pontos indicados pelo layout.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes/proponentes e/ou adjudicatários/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa: a) compensatória; b) de mora;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

5.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II – (Não aplicável – garantia contratual do art. 96 dispensada conforme item 4.6);

III – De 3% (três por cento) do valor de referência para a contratação direta ou do valor contratado, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar o procedimento de contratação;

e) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos durante a operação;

r) deixar de controlar a presença de empregados durante a execução dos serviços;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV – De 10% (dez por cento) do valor de referência ou do valor contratado, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

V – De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência ou do valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

h) recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (incluindo a não conclusão da mudança até o domingo que antecede o expediente de segunda-feira).

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

5.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

5.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

5.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024.

5.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 4.039/2024, aos responsáveis pelas infrações tipificadas nos incisos I (até 1 ano), II (de 1 a 2 anos) e III (de 2 a 3 anos) da referida norma municipal.

5.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

5.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.039/2024.

5.12. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

5.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao patrimônio do OstrasPrev.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que o prazo começa a ser contado da data do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

6.2. Após o interregno de um ano, caso a vigência contratual venha a ultrapassar esse período por fato não imputável à Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou por aditivo.

6.4.5. O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e Cronograma de Execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução: A data exata da mudança será formalmente comunicada pelo OSTRASPREV mediante emissão da Ordem de Execução/Serviço, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à sexta-feira designada para o início da operação.

7.1.2. Dinâmica operacional obrigatória: A mudança comercial deverá ocorrer obrigatoriamente em um único final de semana, iniciando-se na sexta-feira e prosseguindo de forma contínua durante o sábado e o domingo, de modo que todas as instalações da nova sede estejam 100% montadas, organizadas e prontas para funcionamento na manhã da segunda-feira subsequente, evitando qualquer interrupção no atendimento aos segurados e nas rotinas administrativas.

7.1.3. Realização dos serviços:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO / PRAZO
Etapa 1	Planejamento, Vistoria Técnica e Entrega Prévia de Insumos: Vistoria operacional nos dois endereços, conferência do layout dos setores e entrega antecipada de caixas, etiquetas e fitas para acondicionamento prévio de documentos internos pelos servidores.	Até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o início da mudança (após emissão da Ordem de Execução).
Etapa 2	Comprovação Securitária, Relação da Equipe e Termo de Sigilo: Apresentação da apólice de seguro de transporte e responsabilidade civil quitada/vigente, relação nominal da equipe operacional (com CPF e função), designação formal do supervisor/preposto e assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade.	Até 02 (dois) dias úteis antes do início da operação.
Etapa 3	Desmontagem, Embalagem Especializada e Início do Carregamento: Desmontagem do mobiliário, embalagem de proteção de móveis e equipamentos de TI (já desconectados pelo OstrasPrev), lacração e etiquetagem de caixas e início da transferência na origem.	Sexta-feira (em horário a ser definido na Ordem de Execução, preferencialmente a partir do encerramento do expediente externo).
Etapa 4	Transporte, Descarregamento e Início da Remontagem: Transporte em caminhão-baú fechado entre a sede atual e a futura Sede Definitiva, descarregamento nos módulos/setores indicados e início da remontagem do mobiliário.	Sábado (período integral, conforme necessidade operacional).
Etapa 5	Conclusão da Montagem, Organização e Retirada de Resíduos: Finalização da montagem de todos os móveis, posicionamento de equipamentos e arquivos conforme layout do OstrasPrev, conferência patrimonial conjunta e remoção total dos resíduos de embalagem.	Domingo (impreterivelmente até às 18:00 horas, deixando o ambiente apto para uso pleno na segunda-feira).

Locais e Horários da Prestação dos Serviços

7.2. Endereço de Origem (Sede Atual): Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ.

7.2.1. Endereço de Destino (Futura Sede Definitiva): Av. Prefeito Cláudio Ribeiro, nº 1191, Quadra 004, Rio das Ostras/RJ (distância aproximada de 1,7 km).

7.2.2. Horário de execução: Os serviços ocorrerão em regime estendido durante o final de semana agendado (sexta-feira, sábado e domingo), inclusive em período noturno se necessário ao cumprimento da meta, respeitadas as posturas municipais e os horários definidos na Ordem de Execução.

Rotinas a serem Cumpridas

7.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais:

7.3.1. Todo volume embalado deverá receber etiqueta de identificação padronizada contendo o setor de origem, o módulo/ambiente de destino e numeração sequencial para controle patrimonial.

7.3.2. Móveis com superfícies delicadas (vidros, tampos laqueados, estofados) e

equipamentos eletrônicos deverão receber proteção reforçada (plástico-bolha de dupla camada, papel kraft e mantas acolchoadas) e ser transportados travados e separados de cargas pesadas.

7.3.3. Eventuais danos às instalações físicas (pisos, paredes, portas, divisórias) dos imóveis de origem ou de destino causados durante o manuseio deverão ser integralmente reparados pela Contratada às suas expensas.

Materiais a serem Disponibilizados

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas e em quantidade compatível com os aproximadamente 650 itens do acervo, promovendo sua substituição quando necessário:

7.4.1. Caminhões tipo baú fechado, em perfeitas condições mecânicas e de higiene;

7.4.2. Caixas de papelão ondulado resistente (ou caixas plásticas organizadoras retornáveis), papel kraft, plástico-bolha, filme stretch, fitas adesivas largas, etiquetas de identificação, sacos plásticos reforçados e mantas de proteção;

7.4.3. Ferramentas completas para desmontagem e montagem de mobiliário corporativo, carrinhos plataforma, carrinhos tipo 'tartaruga', cintas de elevação e amarração, além de EPIs para toda a equipe.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.5. A demanda do OSTRASPREV tem como base as seguintes características:

7.5.1. O acervo a ser movimentado totaliza aproximadamente 650 (seiscentos e cinqüenta) itens, detalhados no Relatório Patrimônio 2026 do OSTRASPREV (Anexo I do ETP), composto por mesas e estações de trabalho, cadeiras giratórias e fixas, armários altos e baixos, arquivos de aço e gaveteiros, estantes, balcões de atendimento, eletrodomésticos (bebedouros, frigobares, micro-ondas, cafeteiras), equipamentos de informática (microcomputadores, monitores, nobreaks, impressoras/multifuncionais) e caixas de documentos administrativos e previdenciários.

7.5.2. O imóvel de destino é composto por módulos (containers adaptados) previamente estruturados pelo OSTRASPREV, devendo a Contratada atentar para as dimensões de portas, corredores e acessos durante o planejamento logístico.

Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, especialmente quanto à estabilidade e integridade da remontagem do mobiliário, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – 90 dias), obrigando-se a Contratada a realizar, sem ônus adicional, eventuais ajustes ou correções de montagem constatados após a ocupação da nova sede, obrigação que subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual de 60 (sessenta) dias.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

7.7. Não serão necessários procedimentos complexos de transição contratual devido às características de execução pontual do objeto, encerrando-se a operação com a conferência integral dos itens na nova sede, a retirada dos resíduos de embalagem e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o OSTRASPREV convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do layout dos módulos de destino, do cronograma setorial, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto/supervisor da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter supervisor/preposto da empresa presencialmente nos locais da execução do objeto durante todo o período da operação da mudança (sexta-feira, sábado e domingo), justificando-se tal exigência pela necessidade de coordenação simultânea das equipes na origem e no destino e de resposta imediata a eventuais imprevistos dentro da janela crítica de final de semana.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização e Gestor do Contrato

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observadas as atribuições descritas nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

8.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.10.1. Conferência prévia da apólice de seguro e da relação nominal da equipe;

8.10.2. Acompanhamento presencial do embarque na origem e do desembarque no destino, com checklist patrimonial por setor;

8.10.3. Vistoria final na tarde de domingo para ateste da montagem, organização e limpeza dos resíduos.

8.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 41 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição e pagamento observará os critérios objetivos definidos neste item, que constituem o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) da contratação, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento (de 2% até o limite de 10% do valor global, proporcionalmente à gravidade da inconformidade), sem prejuízo das sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados (não conclusão da mudança e montagem até o domingo designado);

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (tais como deixar móveis desmontados, avariados ou não retirar os resíduos de embalagem); ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais, veículos (baú fechado) e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de faturamento (em parcela única) considerará os seguintes critérios objetivos:

9.2.1. Transferência integral (100%) dos bens relacionados no inventário patrimonial de mudança;

9.2.2. Integridade física dos móveis, equipamentos e arquivos transportados;

9.2.3. Remontagem completa do mobiliário e disposição dos bens conforme o layout fornecido pelo OSTRASPREV;

9.2.4. Cumprimento rigoroso do prazo de finalização até o domingo agendado e retirada integral dos resíduos de embalagem.

Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da conclusão dos trabalhos no domingo da mudança, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 76, III do Decreto Municipal nº 3.884/2024).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação formal de conclusão e cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação integral dos serviços.

9.5. O fiscal técnico e o fiscal administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 40, II e III do Decreto Municipal nº 3.884/2024).

9.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito,

as respectivas correções;

9.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação (prazo reduzido à metade em relação aos 30 dias úteis ordinários, nos termos da legislação aplicável às contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021), prorrogáveis por igual período.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante; o período respectivo de execução; o valor a pagar; o número da Nota de Empenho; o número da Ordem de Execução/Fornecimento (ORFOR); a descrição dos serviços; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do pedido de pagamento formalizado nos termos do art. 205 do Decreto Municipal nº 3.884/2024 e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de Rio das Ostras).

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, aplicando-se as disposições dos §§ 1º a 3º do art. 205 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

Prazo e Forma de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que

constar como emitida a ordem bancária.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial.

9.21. Não será admitida qualquer antecipação de pagamento na presente contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, critério de julgamento e regime de execução

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021), haja vista a prévia definição quantitativa e qualitativa do acervo inventariado (aproximadamente 650 itens) e do escopo fechado das etapas operacionais.

Exigências de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78, V, do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

10.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica (compatível com o ramo de transporte e mudança comercial):

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e evidenciar objeto social/CNAE compatível com o objeto da contratação.

10.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (e Estadual, quando aplicável ao transporte intermunicipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensada para MEI mediante apresentação do CCMEI);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ou declaração de isenção expedida pela Fazenda respectiva, na forma da lei);

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para execução imediata/pontual (um único final de semana) com valor estimado enquadrado no limite de dispensa do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Qualificação Técnica Operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente executado satisfatoriamente serviços de transporte e mudança comercial/institucional envolvendo desmontagem, embalagem, transporte e montagem de mobiliário e equipamentos corporativos;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente, que disponibilizará, quando solicitado pela Administração, notas fiscais, cópia do contrato ou documentos comprobatórios de sua legitimidade;

c) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo e regular perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos da Lei nº 11.442/2007 e Resolução ANTT nº 5.982/2022, em nome da empresa proponente (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) Atestado de vistoria prévia ou declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do item 4.7.2 deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 34.513,44 (trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha de Economicidade constante às fls. 14 a 22 dos autos e detalhada no Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica (Estimativa de Preços e Memória de Cálculo).

11.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa de mercado, observando-se rigorosamente o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 81 a 86 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, aplicando-se a dupla triagem estatística orientada pela Procuradoria-Geral do Município, conforme justificativas metodológicas registradas no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do OSTRASPREV (Contratante), além daquelas previstas no instrumento contratual ou equivalente:

12.1.1. Emitir a Ordem de Execução/Serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data definida para a realização da mudança;

12.1.2. Definir e entregar à Contratada, previamente ao início da operação, o layout detalhado dos módulos (containers) e ambientes da futura Sede Definitiva, indicando a alocação de cada setor;

12.1.3. Garantir o livre acesso das equipes e dos veículos da Contratada aos imóveis de origem e de destino durante todo o final de semana agendado, assegurando que os módulos de destino estejam previamente liberados e dotados da infraestrutura básica necessária;

12.1.4. Realizar, por meio de sua equipe interna de Tecnologia da Informação, a cópia de segurança (backup) dos dados e a desconexão prévia de todos os computadores, monitores, impressoras e equipamentos de rede antes do início da embalagem, bem como sua religação após o posicionamento no destino;

12.1.5. Designar formalmente os fiscais e o gestor do contrato para acompanhar todas as etapas da mudança e conferir o inventário patrimonial na origem e no destino;

12.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo avençados, após o regular ateste e liquidação da despesa.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O adjudicatário deverá aceitar/retirar a **Nota de Empenho** (instrumento equivalente ao contrato) no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de decair o direito à contratação e sujeitar-se às sanções cabíveis (art. 90 c/c art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 79 do Decreto Municipal nº 3.884/2024).

13.2. Além das obrigações gerais previstas em lei e no contrato, constituem obrigações específicas da Contratada relativas ao objeto:

13.2.1. Executar integralmente a mudança comercial em um único final de semana (sexta-feira, sábado e domingo), concluindo toda a montagem, posicionamento e limpeza até o domingo designado, de forma a viabilizar o pleno expediente do OSTRASPREV na manhã de segunda-feira;

13.2.2. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis antes do início da operação, a apólice vigente de Seguro de Transporte e Responsabilidade Civil compatível com o valor avaliado dos bens patrimoniais, mantendo-a válida até o recebimento definitivo;

13.2.3. Fornecer todos os insumos de embalagem (caixas, plástico-bolha, papel kraft, fitas, etiquetas, mantas), ferramentas, caminhões-baú fechados e mão de obra qualificada, uniformizada e munida de EPIs;

13.2.4. Manter supervisor/preposto presencial durante todo o período de execução dos serviços;

13.2.5. Reparar, corrigir ou indenizar integralmente quaisquer danos, avarias, extravios ou quebras causados aos bens patrimoniais do OstrasPrev ou às estruturas físicas dos imóveis de origem e destino durante a execução dos serviços;

13.2.6. Guardar absoluto sigilo sobre documentos, processos e informações institucionais manuseados durante a mudança, firmando o respectivo Termo de Sigilo e Confidencialidade até 02 (dois) dias úteis antes da operação e responsabilizando-se civil e criminalmente por eventual violação praticada por seus prepostos ou empregados;

13.2.7. Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos de embalagem gerados na operação, deixando ambos os imóveis limpos e desimpedidos;

13.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13.2.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência para o exercício financeiro de 2026.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I. **Programa de Trabalho:**

II. **Natureza / Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

III. **Fonte de Recursos:** 09.121.252.151.000

IV. **Nota de Empenho:** (a ser emitida após a adjudicação/homologação)

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2026.

Henderson Machado
Gerente Setorial/Compras
Mat: 176/7

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Documento Integrante do TR — Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 81 a 86 do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

• **Processo Administrativo nº:** 36953/2026

• **Objeto da Contratação:** Prestação de serviços especializados de transporte e mudança comercial para transferência do acervo patrimonial (aprox. 650 itens) da sede atual do OstrasPrev para a futura Sede Definitiva em Rio das Ostras/RJ.

• **Unidade Requisitante:** GEAL – OstrasPrev

• **Referência no PCA (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021):** Incluído intempestivamente no PCA 2026 conforme DFD nº 58/2026 (fls. 8 e 8v).

• **Responsável pela Elaboração da Estimativa: Henderson Machado – Gerente Setorial/Compras – Mat: 176/7**

• **Data da Elaboração: 13/11/2026**

• **Validade da Estimativa:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data das cotações (prazo de 6 meses conforme item 8 do ETP).

2. FONTES DE PESQUISA E HIERARQUIA

• **1ª Fonte (preferencial):** ( ) Painel de Preços (inviável) (X) PNCP (Contrato nº 6/2026 – DETRO/RJ, Id PNCP 42498600000171-2-001728/2026, publicado em 29/04/2026, no valor de R$ 47.850,00 — contratação pública similar validada na amostra saneada)

• **2ª Fonte:** ( ) Contratações similares de outros entes públicos nos últimos 12 meses

• **3ª Fonte:** (X) Pesquisa direta com fornecedores (03 propostas coletadas junto a fornecedores especializados locais — fls. 14 a 22)

• **4ª Fonte:** ( ) Tabelas referenciais oficiais: ( ) SINAPI ( ) SICRO ( ) Outra

• **5ª Fonte:** ( ) Mídia especializada / sítios eletrônicos especializados

• **Ata de RP vigente (fonte complementar):** ( ) Sim (X) Não

• **Número de propostas/cotações válidas obtidas:** 04 (quatro) cotações coletadas na cesta (01 contratação similar no PNCP + 03 propostas diretas com fornecedores locais), sendo 03 (três) aproveitadas após o expurgo motivado de 01 (uma) proposta excessivamente elevada (R$ 123.100,00) na 1ª triagem estatística (teto de +25%).

• **Justificativa da metodologia (art. 23, § 1º, incisos II e IV, Lei nº 14.133/2021 e art. 85, incisos II e IV e §§ 1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.884/2024):** Em observância à hierarquia legal de fontes de pesquisa de preços, combinou-se o Parâmetro II (contratação pública similar localizada no PNCP – Contrato nº 6/2026 do DETRO/RJ, no valor de R$ 47.850,00) com o Parâmetro IV (pesquisa direta com 03 fornecedores especializados do mercado regional com CNAE compatível, considerando as especificidades logísticas locais de percurso de 1,7 km e execução concentrada em um único final de semana). Sobre a cesta de 04 cotações aplicou-se a dupla triagem estatística da Procuradoria-Geral do Município (teto de +25% [E×1,25] na 1ª triagem e piso de 75% [I×0,75] na 2ª triagem), expurgando-se a proposta discrepante de R$ 123.100,00 (superior ao teto de R$ 43.141,80) e apurando-se o valor estimado pela média aritmética das 03 cotações válidas (R$ 34.513,44), garantindo amplitude competitiva, exequibilidade e aderência à realidade mercadológica.

3. COTAÇÕES INDIVIDUAIS OBTIDAS (Preencher conforme planilha de fls. 14 a 22)

Item	Fornecedor / Fonte	CNPJ	Canal	Data	Validade	Valor Global (R$)	Observações
01	Contrato nº 6/2026 – DETRO/RJ (PNCP – Transvictoria Mudanças Ltda.-ME)	11.832.611/0001-12	PNCP (Id 42498600000171-2-001728/2026)	29/04/2026	Vigência contratual	47.850,00	Proposta válida (Parâmetro II – aprovada na 1ª e 2ª triagens)
01	GRANERO TRANSPORTES	51.066.800/0001-46	mae@granero.com.br	08/10/2026	180 dias	27.629,16	Proposta válida (Parâmetro IV – aprovada na 1ª e 2ª triagens)
01	NSR TRANSPORTES	68.400.515/0001-12	Nf01129@gmail.com	08/10/2026	180 dias	28.061,16	Proposta válida (Parâmetro IV – aprovada na 1ª e 2ª triagens)
01	Confiança Mudanças e Transportes	17.171.476/0001-98	Leonardo@confiancabr.com.br	13/10/2026	180 dias	123.100,00 (+ seguro)	Desconsiderada (expurgada) na 1ª triagem por superar o teto de +25% (R$ 43.141,80)

4. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Qtd.	Preço Unit. Ref. (R$)	Preço Total (R$)	Base de Referência
01	Serviço completo de transporte e mudança comercial (aprox. 650 itens) em final de semana, com insumos, montagem/desmontagem e seguro	Serviço	01	R$ 34.513,44	R$ 34.513,44	Cesta PNCP + Pesquisa direta saneada (Média)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$):	**Trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos**	—	—	—	**R$** 34.513,44	Art. 85, II e IV, Dec. 3.884/2024

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA

Item	Descrição	Parâmetro Utilizado	Fórmula / Metodologia	Resultado (R$)	Justificativa / Observação
01	Serviço de transporte e mudança comercial	Média aritmética saneada (03 cotações válidas após dupla triagem estatística PGM)	PMA = (R$ 47.850,00 + R$ 27.629,16 + R$ 28.061,16) ÷ 3 = R$ 34.513,44 (após expurgo da cotação de R$ 123.100,00 na 1ª triagem [+25%])	**34.513,44**	Método previsto no art. 85, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024 e na Planilha de Economicidade PGM, excluindo preço excessivamente elevado (> R$ 43.141,80) e assegurando exequibilidade.

6. DOCUMENTOS DE SUPORTE

Nº	Documento de Suporte	Data / Versão	Origem	Local de Armazenamento / Observação
01	Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 58/2026	2026	GEAL / OstrasPrev	Fls. 8 e 8v do Processo nº 36953/2026
02	Relatório Patrimonial 2026 (aprox. 650 itens)	2026	Patrimônio / OstrasPrev	Anexo I do ETP (Processo nº 36953/2026)
03	Extrato de pesquisa no PNCP (Contrato nº 6/2026 – DETRO/RJ)	29/04/2026	Portal Nacional de Contratações Públicas	Acostado aos autos / Item 8 do ETP
04	Planilha de Economicidade PGM e Propostas Comerciais	Até 6 meses	Fornecedores do ramo local	Fls. 14 a 22 do Processo nº 36953/2026

7. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

O(a) subscritor(a) declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer vínculo pessoal, comercial ou familiar com os fornecedores consultados no âmbito da presente pesquisa de preços, inexistindo circunstância que possa comprometer a imparcialidade da estimativa elaborada.

8. CONCLUSÃO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

Com base nas pesquisas realizadas, no tratamento estatístico efetuado (dupla triagem PGM) e nos cálculos descritos nas seções anteriores, estima-se o valor global da contratação em: **R$ 34.513,44 (trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**.

Henderson Machado
Gerente Setorial/Compras

Mat: 176/7